

mico 07.02.00.00.10, acção 6.020.09.12, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 193/92/M, de 14 de Setembro.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 55/93/M

de 8 de Março

Pela Portaria n.º 212/92/M, de 19 de Outubro, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa Tecsán Engenharia Lda., para a empreitada de «Conservação do Bairro Social de Mong-Há», definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1992 e 1993, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Verifica-se agora que, por motivos de natureza técnica, se tornou inexecutável o montante de trabalhos inicialmente previstos

em 1992. Impõe-se, assim, alterar o escalonamento dos encargos, em ordem a harmonizá-los com as actuais previsões de execução da obra.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 212/92/M, de 19 de Outubro, para o seguinte:

1992.....\$ 1 386 020,20

1993.....\$ 1 997 818,10

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.10, acção 6.020.09.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 212/92/M, de 19 de Outubro.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 56/93/M

de 8 de Março

Tendo o Decreto-Lei n.º 1/93/M, de 18 de Janeiro, criado e regulamentado a carreira de mestre das Oficinas Navais, torna-se necessário proceder à alteração consequente do respectivo quadro de pessoal, por forma a incluir essa nova carreira;

Aproveita-se ainda a oportunidade para ajustar tal quadro às vagas entretanto verificadas por extinção do lugar.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/93/M, de 18 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal das Oficinas Navais, constante do mapa anexo à Portaria n.º 38/92/M, de 24 de Fevereiro, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 38/92/M, de 24 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 3 de Março de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.